



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**



De acordo com formalização da demanda em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º - E, termo Projeto Básico Simplificado, para deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação e atender as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

## **1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para Locação de uma ambulância UTI móvel completa com motorista pelo período de 90 (noventa) dias, para auxiliar no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS, tendo em vista as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de BAIÃO, Estado do Pará.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A saúde tem se tomado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID-19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como:

estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade. Ao nos deparamos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. o termo é utilizado quando uma epidemia - grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

*"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos], afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão consideramos que o COVID-19 pode ser caracterizado como uma pandemia" explicou durante a conferência de imprensa em Genebra"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2. Considerando a solicitação do Sr. Wladimir Araújo dos Santos Júnior Coordenador da UBS COVID-19 que diz:

*“Em decorrência do surgimento de pacientes que necessitam de vários procedimentos e exames especializados de média e alta complexidade para fazer o Tratamento fora do domicílio de nossa cidade, tratamentos estes que pelas suas peculiaridades não podem ser interrompidos, nem se quer adiados, sob pena de ocasionar situações de óbitos, se faz necessário essa solicitação para transferência de possíveis casos de COVID-19 para os hospitais de referências.”.*

2.3. Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais. e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

*“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

*“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

2.4. Sabe-se que o nosso município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de transporte de pessoas, como enfatizamos, de toda importância para municipalidade e considerando que os veículos existentes na Secretaria Municipal de Saúde não são suficientes para atender esses usuários e acompanhantes cadastrados no referido programa.

2.5. Assim, com esteio no preceito legal, essa secretaria municipal de saúde lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para cumprir de imediato uma demanda de natureza urgente, para o bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

2.6. A transmissão do CORONAVÍRUS no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



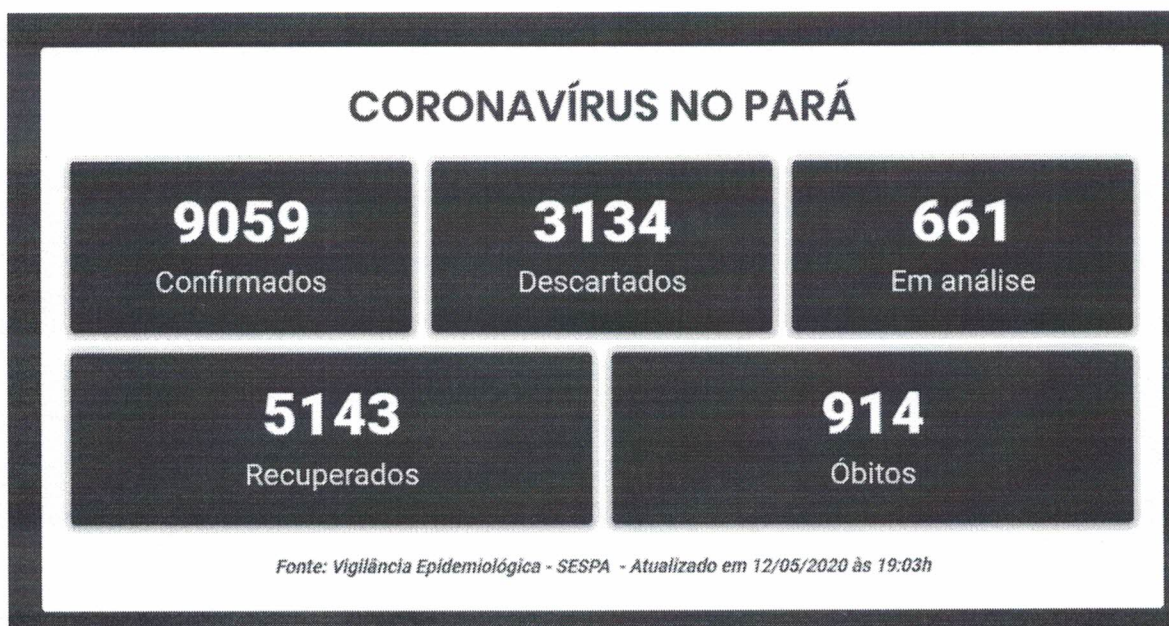
de casos no município de Tucuruí-Pa. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.7. Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal (<https://covid.saude.gov.br/>), realizada no dia 13 de maio de 2020 às 10:57h, foram registrados: 177.589 diagnosticados; 92.593 em acompanhamento; 72.597 recuperados e 12.400 óbitos confirmados no Brasil.



Acesso em: <https://covid.saude.gov.br/>

2.8. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, foram registrados: 9.059 casos confirmados, 3.134 casos descartados, 661 casos em análise, 5.143 casos recuperados e 914 óbitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Acesso em: <https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>



2.9. Considerando como instrumento importante de acesso ao sistema de saúde fora de seu domicílio, de forma que esgotadas recursos e todas as alternativas de solução em nosso município, obedecendo as normas e a essência de direito desse objeto, com responsabilidades e competências claras, estabelecidas em um mecanismo que assegure ao paciente assistência com eficiência e segurança, dando reconhecimento à plenitude dos procedimentos mais complexos nas referências a serem definidas aos usuários e/ou acompanhantes do SUS atendidos na rede pública do município de Baião.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4º dispensou a licitação, conforme abaixo elencados:

*“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.*

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2020)

*Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*IV - requisitos da contratação; Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.  
3.2. O Decreto Municipal Nº 46 de 01 de abril de 2020, publicado em 24 04 2020, que dispõe em suas considerações iniciais e Art. 1º, veja-se:

§ Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela condução e recondução dos pacientes de que trata alínea “d”, deste artigo.

3.3. O Decreto Municipal Nº 56 de 08 de abril de 2020, publicado em 27 04 2020, que dispõe em suas considerações e no que couber, veja-se:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de enfrentamento e declara situação de emergência e calamidade pública no Município de Baião, proveniente de risco de infecção humana, em virtude da andemia do Covid-19.

Art. 25º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a expedir atos suplementares para a aplicação das normas de saúde pública não abarcadas por este Decreto.

#### 4. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

4.1. A empresa CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVICOS MEDICOS RIOS VAZ EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.821.494/0001-69, localizada na Avenida Bernardo Sayao, Nº 1330, Casa C Loja Térreo, Bairro Jurunas, 66.030-120, Belém-PA, em conformidade com o Art. 4º-E VI, e da Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, devido a urgência os serviços serão locados no prazo de 24h a contar da ordem de serviço e assinatura do contrato. Apresentou aos autos desse processo o valor de total da proposta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL
-----------	-----	------	------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Locação de uma ambulância UTI móvel (ambulância de suporte simples completa), com condutor, incluso de equipamentos de respirador portátil, cardioversor e monitor multiparâmetro, pelo período de 90 (noventa) dias, para auxiliar no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS, tendo em vista as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de BAIÃO-PA.	MÊS	03	R\$50.000,00	R\$150.000,00
--	-----	----	--------------	---------------

## 5. DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

5.1. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuadas em até 30 (trinta) dias, de acordo com prestação dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de Ordem de Serviços devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

5.4. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.4. Ordem de Serviço;

5.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: ..... BANCO: ..... AGÊNCIA Nº .....

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

1502 – Fundo Municipal de Saúde;

10.305.0004.2.151 – Apoio ao Combate a Pandemia - Covid19 – Saúde;

3.3.90.39.00 – Serviço de Terc.P.Jurid.

Fonte -12110000

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2. Executar os serviços de transporte aos usuários ou/acompanhantes, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Entrega do veículo de imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.4. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

7.6. Responsabilizar-se fielmente pelo objeto deste, no prazo estabelecido.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

7.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

7.9. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

7.10. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

7.11. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

7.12. A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

7.13. A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o estado de emergência e/ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do Sistema Público de Saúde Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto prestados pela CONTRATADA.

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.

8.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.6. Assegurar que os serviços neste instrumento, sejam feitos unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

8.7. Efetuar o pagamento pelo do referido objeto á CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.8. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

8.9. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

8.10. Atestar as notas fiscais mediante a prestação do serviço estabelecidas no Contrato.

8.11. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

## 9. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1. O preço é fixo e irredutível.

9.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Baião, à qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Baião, 13 de maio de 2020.

*Valdira Ramos F. Barbosa*  
*Secretária Executiva de Saúde*  
*Decreto N° 048 / 2020*  
*CPF - 357.153.242 - 20*

  
\_\_\_\_\_  
Valdira Ramos Fernandes Barbosa  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 048/2020